



PROCESSO N.º 1278/07

PROTOCOLO N.º 9.458.180-0/07

PARECER N.º 440/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3057/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Primeiros Passos - Ensino Fundamental, mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda. - ME, Município de Mandaguaçu, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3268/05 (cf. fl. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1278/07

Matriz Curricular

NRE: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1420 - MANDAGUAÇU			
ESTABELECIMENTO: 00245 - PRIMEIROS PASSOS, E - E FUND					
ENT MANTENEDORA: CENTRO EDUC. PRIMEIROS PASSOS S/S LTDA-ME					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
B A S E N	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	5	5	5	5
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2	2
	ARTES EDUCACAO FISICA	4	4	4	4
I O N	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	5	5	5	5
	MATEMATICA CIENCIAS	3	3	3	3
L C O M Q M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	2	2	2	2
	HISTORIA GEOGRAFIA	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
P D	L. E. M. - INGLES	1	1	1	1
	LABORATORIO DE TEXTO	2	2	2	2
	LITERATURA	1	1	1	1
	INFORMATICA	1	1	1	1
	SUB-TOTAL	5	5	5	5
	TOTAL GERÁL	28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96





PROCESSO N.º 1278/07

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 038/07 (cf. fl. 126), do NRE de Maringá, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 86) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 0259/05, do NRE (cf. fl. 88), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Primeiros Passos - Ensino Fundamental, do Município de Mandaguçu

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 130), o Parecer n.º 1065/07-CEF/SEED (cf. fl. 131), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), da Escola Primeiros Passos - Ensino Fundamental, do Município de Mandaguçu, mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda. - ME .

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1278/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, de 03 julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.